DELIBERAÇÃO AC01 - 2090/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7927/2013
PROTOCOLO	: 1416280
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
INTERESSADO (A)	: BRAVO TRADING S.A. COMERCIO EXTERIOR.
VALOR	: R$ 254.113,56
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ACRÉSCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REGULARIDADE.
A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 10/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura, por sua presidente, Sra. Marcia Raquel Rolon e a Empresa Bravo Trading S.A Comércio Exterior.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 10/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura, e a Empresa Bravo Trading S.A Comércio Exterior, visando à locação de um imóvel com a finalidade de abrigar a oficina de dança da fundação, no valor inicial da contratação de R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 10018/2013,** *f. 122/124.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-27808/2015 – *f.381/384*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme parecer acostado à *f. 385* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -10851/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 10/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura, e a Empresa Bravo Trading S.A Comércio Exterior.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 127 e 289 dos autos*) versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 65, II, *parágrafo* 8º *da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 10/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura, e a Empresa Bravo Trading S.A Comércio Exterior, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 10/2013.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp